

AS REGRAS DO JOGO: SOBRE A DINÂMICA DOS CONCURSOS DE ARQUITETURA

LAS REGLAS DEL JUEGO: SOBRE LA DINÁMICA DE LOS CONCURSOS DE ARQUITECTURA

THE GAME RULES: ON ARCHITECTURAL COMPETITIONS DYNAMICS

SOBREIRA, FABIANO

Arquiteto e Urbanista, Doutor. Arquiteto do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados. Professor do Centro Universitário de Brasília. fabiano@contato.arq.br

RESUMO

Os concursos de arquitetura e suas regras. Esse é o tema central deste artigo, que procura sintetizar a dinâmica desses eventos, ao mesmo tempo competitivos e colaborativos, a partir da analogia entre as dinâmicas de um concurso e as dinâmicas de um jogo, definido por regras em múltiplas escalas, que resultam da confrontação entre diversos campos. Após breve contextualização sobre o tema, as "regras do jogo" são abordadas em suas três "escalas": (1) leis; (2) regulamentos e (3) editais (bases). No que se refere às leis, é apresentado breve panorama sobre a legislação nacional relacionada aos concursos de Arquitetura a partir dos anos 1930 até os dias atuais. Quanto aos regulamentos, são apresentadas referências de eventos e textos críticos, em especial a partir dos anos 1950 (quando surgiram os primeiros instrumentos normativos), sob a ótica da recepção editorial de revistas de arquitetura editadas pelo campo profissional. Em relação aos editais (bases dos concursos), são apresentadas reflexões sobre o impacto das regras na dinâmica de alguns concursos e sua recepção no meio profissional, editorial e político. Alguns eventos são citados, com atenção especial para o concurso para o Plano Piloto de Brasília (1957), em que as "regras do jogo" foram determinantes para o processo e seus desdobramentos. O artigo se encerra com reflexões sobre o impacto das regras e sua interpretação no projeto contemporâneo resultante de concursos.

PALAVRAS-CHAVE: concursos de arquitetura; regras; projetos.

RESUMEN

Los concursos de arquitectura y sus reglas. Este es el tema central de este artículo, que busca sintetizar la dinámica de estos eventos, tanto competitivos como colaborativos, a partir de la analogía entre la dinámica de un concurso y la dinámica de un juego, definida por reglas a múltiples escalas, que resultan de confrontación entre diferentes campos. Después de una breve contextualización sobre el tema, las "reglas del juego" se abordan en sus tres "escalas": (1) leyes; (2) regulaciones y (3) bases. Con respecto a las leyes, se presenta una breve descripción de la legislación nacional relacionada con los concursos de arquitectura desde la década de 1930 hasta la actualidad. Con respecto a las regulaciones, se presentan referencias a eventos y textos críticos, especialmente desde la década de 1950 (cuando surgieron los primeros instrumentos normativos), desde la perspectiva de la recepción editorial de revistas de arquitectura editadas por el campo profesional. En cuanto a las bases de los concursos, se presentan reflexiones sobre el impacto de las reglas en la dinámica de algunas competiciones y su recepción en los círculos profesionales, editoriales y políticos. Se citan algunos eventos, con especial atención a la competencia del Plan Piloto de Brasilia (1957), en la cual las "reglas del juego" fueron decisivas para el proceso y sus consecuencias. El artículo concluye con reflexiones sobre el impacto de las reglas y su interpretación en el proyecto contemporáneo resultante de los concursos.

PALABRAS CLAVES: concursos de arquitectura; reglas; proyecto.

ABSTRACT

Architectural competitions and its rules. This is the main issue of this paper, which aims to synthesize the dynamics of these events, both competitive and collaborative, starting with the analogy of the competition as a game, defined by rules in multiple scales, resulting from the confrontation of several fields. After a brief contextualization on the theme, the "game rules" are presented in its three "scales": (1) national laws; (2) general regulations; and (3) competition briefs. Regarding the laws, the paper presents a brief description of Brazilian national legislation related to architectural competitions since 1930s until nowadays. On the issue of general regulations, some references, events and critic are presented, especially from 1950s onwards (when the first regulations were published), under the perspective of magazines issued by the professional field. The competition briefs are the subject of the third part of this analysis: some events are presented, with special attention to the Brasilia Masterplan Competition (1957), when the "game rules" were essential to the process and its outcome. The paper finishes with reflections on the impact of competition rules and its interpretation over the contemporary architectural design resulting from competitions.

KEYWORDS: architectural competitions; rules; architectural design.

Recebido em: 15/01/2020

Aceito em: 09/03/2020

1 CONCURSOS DE ARQUITETURA: DINÂMICAS DO JOGO

Os concursos, por sua natureza democrática, são eventos que tendem a revelar conflitos latentes quanto ao trato a ser dado a determinada problemática, pois em torno de uma demanda de projeto – seja pública ou privada, de pequeno ou grande porte – gravitam múltiplas visões, interesses e posicionamentos sobre as possibilidades de resposta ao desafio colocado. Por serem baseados, em geral, na ampla divulgação e na transparência, revelam o fazer arquitetônico em seus processos e resultados, não só pelo “caminho escolhido”, mas por todas as demais soluções potenciais, eventualmente descartadas por questões de contextualização, ideologia, interesse público ou mesmo por jogos de interesse e de poder.

Na França, após a revolução, a fundação da República e a consolidação dos princípios universais (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789), diversas transformações se fizeram necessárias na estrutura do Estado Republicano que se formava, entre elas, a afirmação do concurso como forma preferencial de contratação de projetos para obras públicas. A esse respeito, Quatremère de Quincy, na *Encyclopédie Méthodique*, definia, já no contexto pós-revolucionário do início do século dezoito:

Nada existe nem pode ser avaliado ou qualificado sem comparação. Assim, a própria natureza das coisas faz com que tudo o que se vê, tudo que pertence ao universo da ordem física e da ordem moral, faça parte de uma espécie de concurso perpétuo. (...) A grande vantagem do concurso seria a de preservar os artistas da humilhação à qual eles se submetem diante dos empreendedores, e de evitar que as obras públicas se submetam à intriga dos homens públicos, ou à ignorância dos gestores. (QUINCY, 1801, p. 35-41).

Os concursos são aqui interpretados à luz das “dinâmicas do jogo” (SOBREIRA, 2018), a partir da visão do sociólogo Pierre Bourdieu sobre as disputas por “capital simbólico” no campo cultural. Para Bourdieu, as disputas por “capital simbólico” ocorrem em “campos” definidos por “posições” e “tomadas de posição” dos atores envolvidos:

Quando falamos da tomada de posição em um campo, insistimos que o que pode ser constituído como um sistema não é o produto de um consenso objetivo, (...) mas o produto de um conflito permanente. (...) O princípio generativo e unificador do sistema é a disputa, com todas as contradições decorrentes (de forma que a participação nas disputas (...) pode ser usada como um critério para estabelecer se determinado trabalho pertence ao campo de tomadas de posição e se seu autor pertence ao campo de posições). (BOURDIEU, 1993, p. 34).

Os concursos de projeto são, portanto, um espaço de expressão do capital simbólico no campo da Arquitetura (de arquitetos, individualmente, e da profissão, coletivamente); são espaços ao mesmo tempo de convergência e de confrontação. Conforme sugere Stevens:

Por vezes, Bourdieu compara a vida a um jogo ou a um conjunto de jogos em que estamos envolvidos, os quais aprendemos a jogar pela observação e pela participação e não pela leitura de um manual de regras. (STEVENS, 2003, p. 70).

2 AS REGRAS DO JOGO

Considerando que o concurso enquanto jogo é resultado de dinâmicas estabelecidas em diversas escalas de interação, o mesmo ocorre com as regras que o conduzem. Podem ser identificados, nesse sentido, três níveis de regras, conforme a esfera de aplicação: (1) leis (federais e estaduais) que definem a postura dos gestores públicos; (2) regulamentos (normas gerais dos concursos, no caso do Brasil definidas pela profissão); (3) editais (regras específicas, que fazem parte das “bases” de um concurso). A forma como o concurso se desenvolve em cada contexto depende da combinação das regras estabelecidas nos três níveis citados, que muitas vezes não estão alinhadas e nem sempre são seguidas.

(1) Leis (Estado)

Em relação às regras no nível do Estado, no Brasil a legislação teve historicamente pouca interferência sobre a frequência e a forma como os concursos foram realizados, seja nos regimes democráticos ou ditatoriais. Em 1935 (durante o governo de Vargas) foi publicada a Lei n. 125 (BRASIL, 1935), que definia a obrigatoriedade de concursos para todo “edifício público de grandes proporções”. Naquele mesmo ano, no entanto, a lei foi desrespeitada com o cancelamento do concurso para o Ministério de Educação e Saúde no Rio de Janeiro e a encomenda direta a Lucio Costa e equipe. O mesmo ocorreu com outros concursos na mesma época, como foi o caso do Ministério da Fazenda (CAVALCANTI, 1995; SEGRE, 2013). A lei continuou em vigor ao longo das décadas seguintes, mas os concursos continuaram escassos e as

contratações diretas foram utilizadas com relativa frequência pelos gestores, como foi o caso do prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek, em 1940, ao contratar Oscar Niemeyer para o Complexo da Pampulha, depois de um concurso cujo resultado lhe desagradou (KUBITSCHKEK, 1975).

A obrigatoriedade dos concursos, tal como definida na Lei n. 125/1935, foi revista em 1966, logo depois do golpe militar de 1964, com a publicação das Lei n. 5.194, que tratava de nova regulamentação das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. O Art. 83 estabelecia: “Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.” A referida Lei, já sob o regime militar, restringiu a contratação de projetos por menor preço (o que deixava subentendido o foco no julgamento qualitativo), mas fragilizou o concurso, ao menos do ponto de vista da obrigação do gestor (“quando for o caso”).

Em 25 de fevereiro de 1967 foi publicado o Decreto-Lei n. 200, sobre a organização da Administração Federal. No Título XII, dedicado às normas relativas a licitações, o Art. 144 definia: “A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.” O referido Decreto retirou as limitações à competição por menor preço na contratação de projetos e fragilizou ainda mais o concurso, reafirmando que caberia ao gestor decidir se iria utilizar ou não tal modalidade de contratação. Tratava-se de deixar a “possibilidade”, afastando de vez a “obrigação”.

No Brasil, o processo de redemocratização do país, cujos principais marcos políticos foram a promulgação da Constituição de 1988 e a eleição direta para Presidente da República em 1989, abriu caminho para a retomada das pautas relacionadas ao direito à cidade e à qualidade da arquitetura pública. No que se refere aos concursos de projeto, vale destacar uma Lei pouco lembrada, certamente por sua vida curta e pouca efetividade, dado o contexto de crise econômica e institucional em que se inseriu. Trata-se da Lei n. 8.220, de 04 de setembro de 1991 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do governo federal:

Art. 1º Nenhum projeto arquitetônico, para edificação de edifícios públicos da Administração Federal direta, indireta e fundações mantidas pela União, será levada a efeito sem abertura de concurso a profissionais registrados nos conselhos regionais específicos. (BRASIL, 1991).

Após aprovação no Congresso, a Lei foi sancionada e assinada por Fernando Collor de Mello, primeiro presidente eleito democraticamente depois da ditadura, e que sofreria impeachment por corrupção pouco tempo depois, em 1992. A Lei 8.220/1991 não foi posta em prática e, como a de 1935, já nasceu morta.

O presidente Fernando Collor foi substituído pelo seu vice, Itamar Franco, que em 21 de junho de 1993 sancionou a Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, revogando a Lei 8.220/1991 e outras relacionadas ao mesmo tema. Em relação aos concursos de Arquitetura, há um claro retrocesso em relação à Lei 8.220, aprovada dois anos antes, porém importante avanço em relação à legislação vigente na época da ditadura. De acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 13 da Lei 8.666/1993:

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. (Lei 8.666/1993, Art. 13).

Percebe-se, na Lei 8.666/1993, o termo “preferencialmente”, que é naturalmente menos efetivo do que a “obrigatoriedade” sugerida pela Lei 8.220/1991, porém mais enfático do que a “possibilidade” definida no Decreto-Lei nº 200 de 1967 (BRASIL, 1967). A preferência definida em Lei, no entanto, não teve impacto no número de concursos de arquitetura realizados no país, que apresentava média anual ainda inferior aos anos anteriores.

Em 31 de dezembro de 2010, no último dia de mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi sancionada a Lei 12.378 (BRASIL, 2010), que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e permitiu ao campo profissional dos Arquitetos e Urbanistas independência em relação ao sistema CONFEA/CREA, que até então unia arquitetos e engenheiros sob a mesma regulamentação profissional, desde 1933. A autonomia da profissão, no entanto, não teve impacto na política de concursos, que não foram citados na nova lei de regulamentação profissional dos arquitetos e urbanistas.

Em outubro de 2019 a Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal o Projeto de Lei 1292/1995 (originário do PLS 163/1995), que em sua redação final exclui a “preferência” até então dada pela Lei aos concursos e que inclui a “contratação integrada” como novo regime, em que o projeto pode ser incluído como parte das atribuições do construtor. A proposição ignora os conflitos de interesse evitados até então e

as prováveis consequências: baixa qualidade dos projetos e obras de Arquitetura e Engenharia. Em janeiro de 2020, quando da conclusão deste artigo, o PL 1292/1995 aguardava aprovação final do Senado Federal.

Na prática, as alterações na legislação federal ao longo do tempo não afetaram a historicamente frágil cultura dos concursos no país. Ao analisarmos o número de concursos realizados entre 1935 e 2000, a partir da catalogação realizada por Flynn (2001), percebe-se que não houve alterações relevantes no número de concursos em função das mudanças na legislação: a média continuou inferior a dez eventos anuais (com poucas situações em que oscilou entre 15 e 20 concursos), em um contexto em que centenas, senão milhares de obras públicas são inauguradas a cada ano no país. Na Alemanha, enquanto isso, cerca de 200 concursos são realizados a cada ano. Enfim, seja nos períodos de maior ou menor desenvolvimento econômico, regimes democráticos ou autoritários, com as regras do jogo favoráveis ou não, os concursos nunca foram, de fato, no Brasil, os instrumentos preferenciais de contratação de projetos pela gestão pública e a utilização incondicional do concurso nunca foi defendida concretamente pela profissão.

(2) Regulamentos (profissão)

O segundo nível de regras se refere à regulamentação geral dos concursos, que no caso do Brasil coube sempre à profissão e, particularmente, ao Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB. Trata-se do conjunto de regras gerais (premissas) sobre como os concursos devem ser realizados. No caso do Brasil, tais regulamentos sempre expressaram a visão e os interesses da profissão. Esta, inclusive, pode ser uma das razões para que poucos gestores públicos tenham adotado o concurso: o caráter corporativo das regras.

Os regulamentos de concursos do IAB definem premissas gerais que devem ser seguidas nas regras de cada concurso específico, quando organizados pelo instituto: Quem deve organizar? Quem pode participar? Quem pode ou deve julgar? O concurso deve ser aberto ou restrito? Baseado ou não no anonimato? Como devem ser apresentados os projetos? Em que prazo? Como os projetos devem ser remunerados? Trata-se de questões cujas respostas dependem da perspectiva e dos interesses em jogo. Se o regulamento geral é elaborado pela profissão, sem diálogo com outros campos, certamente irá expressar as demandas desse grupo de interesse.

É importante ressaltar que os concursos, em especial entre os anos 1930 e 1950, foram instrumentos utilizados pelos arquitetos como meio de afirmação do campo profissional, seja perante os engenheiros ou as “firmas” (empresas de construção nem sempre conduzidas por arquitetos diplomados, principal alvo das críticas por parte da profissão). O que também se observou é que a discussão sobre a regulamentação de concursos foi quase sempre movida por crises geradas em virtude de regras ou procedimentos aplicados em concursos específicos que desrespeitavam o regulamento do IAB ou desagradavam a profissão. Por essa razão, para se entender as transformações gerais da regulamentação dos concursos no Brasil, é preciso entender os conflitos sobre as regras adotadas em alguns eventos específicos, que foram objetos de polêmica.

Este foi o caso do concurso para o Paço Municipal de São Paulo, de 1952, cujas controvérsias motivaram a publicação de uma das primeiras regulamentações de concursos, na ocasião elaboradas por Rino Levi (Presidente do IAB-SP, 1954-55) e Roberto Cerqueira Cesar (CESAR, LEVI, 1952). Naquele concurso as principais reclamações eram a falta de garantia da contratação, honorários que descumpriam a tabela do IAB e prazos incompatíveis com a complexidade do objeto, questões que continuam atuais.

Mais de seis décadas depois das referidas proposições normativas, observa-se que em alguns aspectos (os fundamentais) as premissas se mantiveram praticamente as mesmas. Em outros aspectos, as mudanças são relevantes. Na Tabela 1 é apresentado resumo sobre os principais tópicos abordados pelos regulamentos de 1952 e 2014. As semelhanças com os dias atuais são basicamente relacionadas a: (1) o concurso como instrumento de avaliação da concepção geral de uma proposta, portanto deve-se evitar detalhamentos ou exigências excessivas; (2) julgamento exclusivo por arquitetos (admitindo-se exceções); (3) composição do júri como elemento determinante; (4) contratação do autor do projeto vencedor para desenvolvimento do projeto executivo.

No que se refere às diferenças, observa-se no regulamento de 2014: (1) não há restrições quanto aos recursos gráficos e padrões cromáticos (com raras exceções); (2) os concorrentes não podem apresentar mais de uma proposta; (3) os concursos em uma etapa são sempre baseados no anonimato, o que nem sempre ocorria nas décadas de 1950 e 1960, sendo o caso do concurso para o Plano Piloto de Brasília o mais notório.

Em várias ocasiões os regulamentos foram revisados ou debatidos em função de polêmicas em concursos, devido a regras incompatíveis com as premissas da profissão. Foi o caso do concurso para o Complexo

Esportivo de Santo André (WILHEIM, 1958), criticado pela ausência do IAB na organização do concurso, pela não divulgação dos integrantes da comissão julgadora e pelo prazo para o envio das propostas.

Tabela 1: Regulamentos de concursos de Arquitetura no Brasil - Análise Comparativa

| Tópico | 1952 | 2014 (1) | Obs. |
|--|------|----------|------|
| Condições Gerais | | | |
| Publicação dos trabalhos após o julgamento | sim | sim | |
| Impedimento do arquiteto vencedor atuar como executor da obra | sim | sim | (2) |
| Possibilidade de concursos por convite | sim | não | (3) |
| Sobre os concorrentes | | | |
| Participação de "firmas" | não | sim | (4) |
| Participação com mais de um projeto | sim | não | |
| Arquiteto consultor (coordenador do concurso) | | | |
| Necessário | sim | sim | |
| Prazo de entrega dos projetos | | | |
| Prazos compatíveis com a complexidade | sim | sim | |
| Produtos exigidos no concurso | | | |
| Priorizar a concepção geral e não o detalhamento | sim | sim | |
| Limitação dos recursos gráficos | sim | não | (5) |
| Júri e Julgamento | | | |
| Previsão de remuneração para o júri | sim | sim | |
| Orientações sobre composição do júri | sim | não | (6) |
| Júri composto exclusivamente por arquitetos. Outros profissionais admitidos excepcionalmente. | sim | sim | (7) |
| Em geral baseado no anonimato, admitindo-se formatos em que haja identificação. | sim | sim | |
| Decisões do júri são definitivas e inapeláveis | sim | sim | |
| A ata de julgamento deve ser publicada. | sim | sim | |
| Prêmios e honorários | | | |
| Garantia de contratação. | sim | sim | |

Observações:

- (1) Regulamento Nacional de Concursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovado na 145a Reunião do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil em Fortaleza, 21 de abril de 2014.
- (2) Há consenso histórico sobre a necessidade de evitar o conflito de interesse entre autoria de projeto e execução da obra, aspecto que está sendo ignorado com as novas formas de contratação em vigor, como o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), em que se admite que o executor seja também responsável pelo projeto.
- (3) De acordo com o regulamento do IAB de 2014 são aceitos concursos restritos (ou por convite) apenas para aqueles promovidos pela iniciativa privada.
- (4) A restrição original decorre da ausência de arquitetos habilitados à época, à frente das empresas. No regulamento de 2014 não há mais esse tipo de restrição ou preocupação, desde que se comprove a habilitação profissional.
- (5) A norma de 1952 restringia o uso de perspectivas e cores, com o objetivo de concentrar a análise no projeto, evitando-se a dispersão do julgamento devido ao excesso de recursos gráficos. Não há restrições na norma de 2014 quanto a essa questão.
- (6) O regulamento de 2014 não apresenta recomendações a respeito, além da exigência de que sejam profissionais "com capacidade reconhecida". As normas de 1952 recomendavam evitar uma composição heterogênea do júri, para não dificultar o processo de julgamento.
- (7) No regulamento de 2014 o julgamento exclusivo por arquitetos é recomendado.

Fonte: o autor.

No concurso para o Palácio Legislativo de Porto Alegre (1958), a crítica estava associada à possibilidade de participação de outros profissionais, além dos arquitetos (GRAEFF, 1958). De acordo com o citado Decreto n. 23.569/1933 (BRASIL, 1933), no Art. 30, caberia aos arquitetos ou engenheiros-arquitetos "o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou

monumental". Graeff (1958) defendia que o concurso para o Palácio Legislativo de Porto Alegre deveria ter sido considerado um objeto "monumental", e exclusivo aos profissionais habilitados para tal. Em dezembro de 1958, certamente em decorrência dos debates, foram publicadas as "Novas Recomendações às Normas de Concursos de Arquitetura" pelo Conselho Superior do IAB (COSU), porém com enfoque apenas em questões de procedimentos de envio e de julgamento. Rino Levi, naquele mesmo ano, discursava a uma turma de formandos no Rio Grande do Sul, em que criticava o Decreto n. 23.569/1933 e defendia a criação do "Conselho de Arquitetos", demanda que se concretizaria apenas em 2010 (quase cinquenta anos depois), conforme já citado, com a criação do CAU (Conselho de Arquitetura, Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010). Porém, sem efeitos concretos sobre uma política de promoção dos concursos de arquitetura.

Em junho de 1964 o arquiteto Eduardo Corona publicou na *Acrópole* (n. 307, jun. 1964) o artigo "A propósito de concursos de arquitetura", em que criticava o descumprimento das regras e das premissas dos concursos, sempre sob a ótica da "maior defesa da atividade profissional":

De modo geral, os concursos têm animado e estimulado todos os arquitetos: veteranos e novatos. Mas, também é verdade, que muitos deles têm causado aborrecimento de natureza vária. Por muitos motivos que vão desde o processo de organização, até aos critérios de julgamento. (CORONA, 1964, p. 22).

Corona ressaltou a importância do "arquiteto consultor" (atualmente, o "coordenador do concurso"), cuja função seria "interpretar o desejo do cliente, do promotor do concurso (...), colocar o problema adequadamente, orientar, esclarecer, dar idoneidade maior ao concurso". Mas a principal crítica apontada por Corona, em que é citado como exemplo o concurso para o Clube da Orla (1963, concurso por convite), é a "não garantia de execução do trabalho pelo arquiteto vencedor", problema enfrentado pelos profissionais até os dias atuais. Naquele caso, Corona apontou o problema não apenas para quem organiza, mas também para os profissionais:

Como aconteceu agora com o Clube da Orla, no Guarujá. E aparecem os que aceitam a tarefa posterior tripudiando o legítimo trabalho do outro. É pouco ético. (...) Sabe-se lá quantos pagam uns e outros para que Fulano consiga o serviço? (...) Assim, porém, não pode ser. Experimentarem dezenas de projetos com 'prêmios mixurucas', fazerem uma bruta promoção – barata ainda por cima – para logo mais entregarem o projeto a um arquiteto que não estava interessado no assunto e que de repente fica, é claro. (CORONA, 1964, p. 22).

O fato é que o projeto vencedor não foi contratado, assim como nenhum dos demais participantes do concurso. A encomenda foi entregue ao carioca Sergio Bernardes (DEDECCA, 2001), a quem certamente Corona estava se referindo no artigo.

(3) Edital (bases do concurso)

É importante entender que o conjunto de documentos que compõem a regra de um concurso específico (o edital e as bases) são, em síntese, a questão formulada pelo promotor do evento. Em resumo, a regra, além de estabelecer as condições do jogo, apresenta uma pergunta aos concorrentes: "qual a sua solução para este problema?" Um dos desafios para a elaboração da regra (ou definição da pergunta) é saber qual o limite da formulação, de modo que a questão não possa inibir respostas potenciais. Em outras palavras: regras estritas, criatividade restrita. As perguntas podem induzir ou inibir a criatividade. Por isso, o insucesso de muitos concursos está associado ao detalhamento excessivo dos editais.

Além do excesso de detalhamento outro aspecto pode prejudicar o concurso, que é a incompatibilidade entre a regra que se estabelece e o resultado que se deseja. Essa questão está diretamente relacionada ao que se espera de um concurso. Nesse sentido, é importante destacar que o projeto apresentado a um concurso deve ser o início de um processo e não o seu final, por isso as regras não devem ser extremamente restritivas, pois o "jogo" terá continuidade com o desenvolvimento do projeto. Daí a recomendação para que se apresentem em concursos estudos preliminares, e não projetos detalhados. A resposta deve ser preliminar, para que questões mais aprofundadas possam ser apresentadas e respondidas após o concurso, por meio do desenvolvimento do projeto, pelos autores que vencerem a competição.

Esse foi um dos problemas do primeiro concurso para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (1962). O concurso foi cancelado, pois o júri entendeu que nenhum dos concorrentes atendia de forma satisfatória as regras do jogo, ao mesmo tempo em que admitia que as regras não estavam compatíveis com o resultado que se esperava (o terreno – elemento determinante, não era apropriado ao objeto, segundo parecer do júri, apenas depois de avaliar os projetos concorrentes). Esse foi o concurso que motivou Eduardo Corona

(1962), profissional respeitado no meio profissional e principal articulista da *Acrópole*, a escrever o texto em que relativiza – em nome da profissão - a importância do concurso e defende a contratação direta: “o principal aspecto negativo que deve ser observado é o do concurso em si mesmo. Isto é, nem sempre é recomendável um concurso”. (CORONA, 1962). Segundo o autor, para algumas obras não caberia o concurso, exceto quando trouxesse o desafio de “um problema novo”, ou para “uma obra de grande interesse público”. E defende:

No demais, é necessário que o cliente, o particular ou o governo, tenha confiança no desempenho profissional do arquiteto, lhe dê diretamente o trabalho, da mesma forma que nós outros agimos em relação aos demais profissionais liberais. (CORONA, 1962, p. 215).

O autor ainda defende que tal posição é compartilhada pelo IAB: “Essa é a posição que assumem os arquitetos nesse momento e o IAB defende com intransigência”. Nesse sentido, a ideia de que no IAB havia consenso em relação à defesa irrestrita do concurso é colocada em questão no texto de Eduardo Corona. O fato é que o texto de Corona certamente expressa o sentimento de uma parcela relevante da profissão, até os dias atuais: a de que os concursos são bons instrumentos, quando convenientes.

O arquiteto Sylvio de Vasconcellos, também respeitado no meio profissional, em 1962 também atacou os concursos de arquitetura (em decorrência do concurso para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, do qual foi membro da comissão julgadora), que classificou como “uma reminiscência dos salões, do academismo e das belas artes, que nenhuma vantagem traz à profissão” (VASCONCELLOS, 1962). Miguel Pereira, sobre o mesmo episódio, também criticou a postura do júri, mas destacou a importância dos concursos, ressaltando o que seria a premissa básica das regras do jogo:

As características que norteiam um concurso de anteprojetos fazem crer que o trabalho apresentado deva refletir, como preocupação fundamental, a explanação de uma ideia. Testá-la e experimentá-la – dentro de uma liberalidade necessária e admissível – ao longo de todo o programa, nos parece a tarefa principal. É fácil compreender que, entre uma ideia e seu desenvolvimento, há um campo apreciável de lapidação e aprimoramento.” (PEREIRA, 1962, p. 9).

Um tipo de regra comum até o início do século XX, porém praticamente banida dos concursos a partir do final dos anos 1930 era a definição de estilo. Certamente uma das últimas e mais notórias situações em que houve tentativa de estabelecer o estilo, de forma expressa, em um edital, foi no concurso para a Escola de Guerra Naval, em 1952. O concurso estabelecia duas regras que confrontavam diretamente a profissão naquele período: (1) obrigatoriedade do estilo neoclássico; (2) júri composto “como melhor entender o Ministério da Marinha”. As reações foram fortes, não apenas por parte da profissão, como também do meio político. Em setembro de 1952 foi publicada, na revista *Arquitetura e Engenharia* (n. 23), a matéria intitulada “Concurso de Anteprojetos para a Escola de Guerra Naval”. Trata-se de uma coletânea de manifestações (publicadas principalmente na imprensa carioca) sobre polêmicas em torno do concurso, em especial no que se refere às determinações do edital sobre o estilo do futuro edifício (CONCURSO DE ANTEPROJETOS PARA A ESCOLA DE GUERRA NAVAL, 1952). Na matéria foram publicadas manifestações diversas. A primeira é a reprodução de artigo publicado no jornal *Tribuna da Imprensa*, do Rio de Janeiro, e assinada pelo jornalista e Deputado Federal Carlos Lacerda, proprietário do jornal e principal opositor do Presidente Getúlio Vargas. Lacerda, apesar de ter participado da Intentona Comunista de 1935, em 1939 abandonou a ideologia comunista e se tornou um dos principais artífices da crise que culminou com o suicídio de Getúlio Vargas em 1954 e, dez anos depois, um dos principais articulistas do golpe militar de 1964. Em texto contundente, Lacerda criticou a posição da Marinha e sua opção pelo estilo Neoclássico e argumentou duramente em defesa da arquitetura contemporânea:

Diz o ministro da Marinha: “Somos conservadores, por isso damos preferência a um projeto que obedeça ao estilo clássico ou neo-clássico”. Será por isso que Stalin diz a mesma coisa? (...) Se a Marinha é mais conservadora do que a Igreja devemos temer pela segurança do litoral brasileiro. Pois, com semelhante conservadorismo assim entendido, teremos o “veto” ministerial à aquisição de porta-aviões, com suas linhas ousadas, inclinando-se a construção naval brasileira por garridas caravelas, flamantes bragues, alígeras escunas. (...) A arquitetura, como bem sabe o ministro da Marinha, não é uma atividade subalterna, a quem os ministros digam: “façam clássico!” ou pior ainda, “faça neo-clássico”, e ela servilmente obedeça. (...) A arquitetura, porém, síntese de artes e de técnicas, não se acomoda à falsificação, não pode suportar colunas que não tenham a finalidade de sustentar alguma coisa, assim como não tolera que amesquinhem a majestade e a simplicidade que devem ser as características do edifício público, pelountuário, o berloque, o pernosticismo dos estilos falsificados, substituindo-se ao que, realmente, constitui um motivo de alegria para o Brasil: a sua contribuição ao desenvolvimento da arquitetura contemporânea, no mundo inteiro. (CONCURSO DE ANTEPROJETOS PARA A ESCOLA DE GUERRA NAVAL, 1952, p. 61).

A matéria é finalizada com a publicação de Nota do IAB, em que o Instituto reforça sua posição, de que se realize um concurso em que haja “liberdade de concepção plástica e a composição do Júri com maioria de arquitetos”. Enfim, a batalha do concurso para a Escola de Guerra Naval foi travada e o concurso não foi realizado.

A esse respeito vale ressaltar que apesar da definição de estilo ter deixado de fazer parte das regras do concurso como algo expresso, a opção por determinada linguagem arquitetônica continuava (e continua) sendo definida, de forma indireta, na composição da comissão julgadora, o que é esperado. Um cliente, público ou privado, individual ou coletivo, tem preferências e busca expressá-las de alguma maneira. Quando não há a manifestação explícita por uma definição prévia de estilo, mas se escolhe determinado perfil do júri, trata-se de uma manifestação de gosto, ou pelo menos de preferência conceitual, de um caminho a ser seguido. Naquele momento, quando o moderno já havia sido assimilado de forma praticamente consensual pela profissão, pelas escolas e pelas revistas, definir o júri era praticamente definir a opção pelo moderno enquanto estilo. A “liberdade” sugerida pelo Instituto era indiretamente uma posição estilística (mesmo que implícita) contrária ao neoclássico e favorável ao contemporâneo (ou moderno), preferência que seria confirmada na indicação dos membros do júri, caso ao IAB fosse dada tal opção, negada pela Marinha. Afinal, àquela altura, os arquitetos que integravam o Instituto eram praticamente todos modernos (de origem, ou convertidos).

Na história dos concursos de projeto no Brasil, aquele cujas regras foram mais debatidas e cuja formatação final mais teve impacto sobre o resultado foi o concurso para o Plano Piloto, em 1957.

O concurso para a Nova Capital foi idealizado como um instrumento ao mesmo tempo técnico, corporativo e político: uma competição aberta para que se escolhesse, entre os competidores e suas soluções, a mais apropriada aos olhos do Júri, sob o olhar atento e as cobranças da profissão (arquitetos e urbanistas) e que ao mesmo tempo não colocasse em risco as metas do Presidente da República, em um contexto político conturbado. Em resumo, era necessário buscar equilíbrio entre as premissas técnicas, as demandas corporativas e os anseios políticos. Para isso, o primeiro passo seria definir as regras que permitissem o controle e o equilíbrio desejados dos diversos interesses que estavam em jogo.

Em março de 1955 foi publicado o primeiro número da revista *Módulo*, iniciativa de Oscar Niemeyer, arquiteto de confiança do então governador de Minas Gerais, que seria eleito Presidente da República em outubro de 1955: Juscelino Kubitschek. A eleição foi realizada em período conturbado da política brasileira, no ano seguinte ao suicídio de Getúlio Vargas, e ainda sob ameaças de golpe militar. JK, como amplamente registrado na historiografia, foi eleito com base em campanha desenvolvimentista que tinha como uma das principais metas a construção da Nova Capital.

O lançamento da revista teria resultado da necessidade percebida pelo arquiteto Oscar Niemeyer e seus colaboradores de firmar seu discurso arquitetônico e preparar o meio profissional e a opinião pública para uma encomenda que já estava certa, apesar de ainda não oficialmente anunciada: os projetos para a Nova Capital.

O número 2 da revista *Módulo*, publicado em agosto de 1955, traz nota intitulada “Planejamento da Futura Capital Federal” (MÓDULO, 1955). A nota abre com referência ao regulamento para concursos de arquitetura aprovado pelo IAB em 1952, que teria por finalidade “proteger os interesses da classe, ao mesmo tempo que visa ao desenvolvimento da boa arquitetura” e, na sequência, traz trechos de carta apresentada pelo então presidente do IAB, Paulo Antunes Ribeiro (que viria a integrar a comissão julgadora do concurso para o Plano Piloto), ao Presidente da República, da qual destacamos o seguinte trecho:

...que sejam tomadas as providências necessárias aos objetivos de se obter a contribuição de técnicos do mais alto valor, através a sua seleção por concurso de projetos para a nova Capital. (...) Recomenda-se, mesmo, em projetos de tal monta, a seleção em duas etapas. (MÓDULO, 1955).

Em janeiro de 1956, no mesmo mês da posse de JK como Presidente da República, foi publicado artigo do jornalista Geraldo Ferraz no número 26 da revista *Habitat*. Ferraz era o editor responsável pela seção de Arquitetura. No artigo, intitulado “Deve-se sempre proceder a concursos de arquitetura” (FERRAZ, 1956) o jornalista e crítico de arte, convoca os arquitetos a uma postura efetiva em defesa dos concursos:

Visa-se, com isto, além da prática dessas excelências a atingir, uma renovação nos valores humanos que intervirão na história da construção das cidades e dos edifícios. Visa-se eliminar o ‘medalhão’ garantido pelos favores da autoridade e dos responsáveis – impedindo que o ‘medalhão’ seja empregado como cartaz de propaganda, o que implica numa nova feição do mercantilismo arquitetônico facilmente exemplificável. Mas se visa, também, a que surjam novos valores na concepção e nos fatores dos melhores projetos, aparição que se tornaria impossível sem que essas questões fossem encaminhadas pela

livre escolha entre propostas diversas, apresentadas sob estrito sigilo. (FERRAZ, 1956, p. 26).

O artigo de Ferraz foi publicado em meio a uma série de eventos que envolviam encomendas diretas de projetos ao mesmo arquiteto, Oscar Niemeyer: o Complexo do Ibirapuera; o Paço Municipal de São Paulo e os projetos para a Nova Capital, cuja forma de contratação ainda não estava oficialmente anunciada, mas já era objeto de especulações diante dos debates políticos em curso sobre a transferência da capital e o prestígio de Niemeyer junto ao recém-empossado Presidente da República.

Em fevereiro de 1956, no número 209 da *Acrópole*, foi publicada nota - no boletim do IAB-SP - intitulada "A Nova Capital e os arquitetos", em que eram apresentadas cobranças do Instituto às autoridades sobre a necessidade de participação dos arquitetos brasileiros e da realização do concurso. No mês seguinte, em março de 1956, no número 4 da revista *Módulo*, foi publicada entrevista exclusiva com o Presidente Juscelino Kubitschek, em que era citada a necessidade de planejamento para a futura Capital, porém sem referências ao concurso. Naquele mesmo mês a *Acrópole* (n. 210, 1956) publicou artigo intitulado "O IAB e a Nova Capital", em que o Instituto ratificava a cobrança de participação dos arquitetos brasileiros no projeto e a necessidade do concurso público. Nessa nota foi apresentada a transcrição de trechos de Ofício enviado pelo IAB à Presidência da República, que continha as premissas do Instituto para o edital do concurso para a Nova Capital:

...necessidade de escolher profissionais que participem desde o início dos trabalhos de planejamento definitivo; princípio de concurso público para a escolha desse profissional, ou profissionais ou equipe; o concorrente será brasileiro, podendo posteriormente completar sua equipe com profissionais estrangeiros; constituição de comissão especial de concurso, que prepararia o edital com participação de representante do IAB; constituição de júri, integrado por três urbanistas estrangeiros de renome internacional, dois representantes do IAB, um representante das associações de engenheiros brasileiros, um representante do Presidente da República, sob a presidência do presidente da autarquia; o concurso para escolha de profissional se basearia numa apresentação da ordenação dos trabalhos que deverão constituir o planejamento definitivo, assim como um estudo inicial do plano regional e urbano; princípio da defesa e debate oral dos projetos concorrentes. (IAB-SP, 1956, s/p).

Em resumo, o concurso idealizado pelo IAB deveria ser: a) exclusivo para profissionais brasileiros; b) comissão julgadora com membros nacionais e internacionais indicados pelo Instituto; c) o concurso não seria baseado no anonimato (haveria, inclusive, a defesa oral do projeto); d) o IAB participaria da comissão responsável pela preparação do edital. Percebe-se claramente a intenção do IAB de ter domínio sobre as regras do jogo, com o objetivo de garantir um formato que julgava mais apropriado à profissão, o que certamente foi interpretado pelas autoridades como um risco à autonomia dos políticos e gestores sobre o concurso para a Nova Capital e sua construção. Vale ressaltar, nesse sentido, o histórico de aversão a concursos, por parte de Juscelino Kubitschek, diante do episódio do concurso para o Complexo da Pampulha, antes da contratação de Oscar Niemeyer, no início dos anos 1940, mencionado anteriormente. Enfim, de acordo com a experiência passada do Presidente recém-eleito, realizar um concurso para escolher o projeto do que seria o maior símbolo de sua gestão e de sua vida (a Nova Capital) era um grande risco. O "caminho natural", na sua visão, seria a contratação de seu arquiteto de confiança, Oscar Niemeyer, que acabou assumindo importante papel na intermediação do processo do concurso.

Em abril de 1956 foi publicada no Boletim do IAB-SP da *Acrópole* (n. 211) a nota intitulada "O Presidente da República e o IAB", segundo a qual JK teria entregue o encargo de organizar o concurso ao Instituto, o que não se confirmou, uma vez que a elaboração do edital ficou sob a responsabilidade da comissão instituída pelo Presidente da República, sem a participação oficial do IAB.

Na revista *Habitat* (n. 31, 1956), em junho do mesmo ano, foi publicado artigo intitulado "Opiniões e diretrizes do Presidente da República", certamente de autoria de Geraldo Ferraz, responsável pela editoria de Arquitetura da revista. Trata-se de artigo que faz referência a uma entrevista concedida pelo Presidente ao jornalista Flávio de Aquino. No artigo a editoria da revista cobra de Juscelino Kubitschek a realização - "sempre" - de concursos públicos:

Não sabemos porque o presidente da República, que põe um clima de liberdade condicionando o pensamento artístico e a autenticidade, em primeiro plano, não quis fazer referências à necessidade de optar o poder público pela realização SEMPRE de concursos públicos (...) Não conhecemos outro método oficial para que haja incentivo e adequada cooperação, no desenvolvimento das artes plásticas, incluindo nelas arquitetura e urbanismo, do que o cotejo das soluções em relação aos objetivos de construção, de determinação de obra de caráter público. (HABITAT, 1956, s/p).

Na sequência, o artigo afronta diretamente o Presidente da República e suas preferências pessoais na escolha do arquiteto de confiança para suas obras:

Se o presidente da República vier a adotar essa orientação [o concurso], e dela não se afastar, para benefício deste ou daquele arquiteto ou pintor, destes ou daqueles grupos de artistas, ele dará também um remate aos rumores de suas preferências para com estes ou aqueles nomes, o que é imprescindível, no papel que lhe cabe de presidir aos brasileiros, sem facção, e sem individualizar a sua estima e a sua consideração, pois o que importa é o meio técnico e profissional, e não estes ou aqueles artistas ou técnicos. (...) O presidente da República não tem outro caminho a seguir a não ser esse, de estabelecer SEMPRE concursos de projetos, quando se trate de incentivar a arte nacional. (HABITAT, 1956, s/p).

A abordagem direta e contundente do artigo é um reflexo claro das tensões em torno dos rumores sobre a iminente contratação de Oscar Niemeyer para realizar o projeto da Nova Capital, o que frustraria as expectativas em torno do concurso.

Em julho de 1956, na *Acrópole* (n. 214), foi publicado o artigo “Novamente a Capital Federal” (Boletim do IAB-SP), que apresenta transcrição de ofício enviado pelo IAB (Departamento Central, presidido por Ary Garcia Roza) ao Presidente da República. No documento são apresentadas críticas sobre a ausência de estudos técnicos que pudessem subsidiar a elaboração do plano para a Nova Capital e, ao mesmo tempo, recomenda uma série de estudos e avaliações necessários, com destaque para a importância de “integração entre Plano Regional e Plano Urbanístico”. No documento são ressaltadas ainda a necessidade de restrição do projeto aos profissionais diplomados e brasileiros e a importância do concurso, como “melhor critério para seleção dos valores (...), em obediência às normas recomendadas para obras de caráter monumental”. A norma a que se refere o documento é a Lei 125, de 1935 assinada por Getúlio Vargas, ainda vigente à época do concurso para o Plano Piloto, apesar de frequentemente ignorada, conforme citado anteriormente.

O documento é finalizado com a defesa de que o IAB fosse o responsável pela organização do concurso, inclusive pela definição do programa e pela composição do júri. A esse respeito, o IAB apresentou uma lista de arquitetos e urbanistas, da qual deveriam ser selecionados os três integrantes estrangeiros da comissão julgadora, “considerando a necessidade de garantir na realização da obra o espírito e os princípios mais adiantados do urbanismo”. Foram apresentados os seguintes nomes: Walter Gropius, Richard Neutra, Percy Marshall, Max Lock, Alvar Aalto, Clarence Stein, Le Corbusier e Mario Pani. O documento submetido pelo IAB foi resultado de discussões conduzidas pelo instituto, com a participação de membros não apenas de São Paulo e do Rio de Janeiro, mas também de outras partes do país. É importante ressaltar que naquele momento a Arquitetura e o Urbanismo nacionais expressavam certa diversidade propositiva e reflexiva, já sob os efeitos da crítica internacional em torno dos princípios canônicos do movimento moderno (FICHER e ACAYABA, 1982; SEGAWA, 1998; BASTOS e ZEIN, 2015). A diversidade de nomes (e visões) que se observam na lista de potenciais membros estrangeiros indicados pelo IAB é uma indicação de que os “princípios mais adiantados do urbanismo” guardavam certa diversidade e, até certo ponto, divergências e controvérsias. O edital foi publicado no mês seguinte, em 19 de setembro de 1956. Nenhum dos nomes sugeridos pelo IAB foi acolhido pela comissão organizadora do concurso. O edital foi elaborado pela Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, presidida não por um arquiteto, mas por Ernesto Silva, médico e oficial do Exército. O edital foi publicado na íntegra na revista *Acrópole*, na edição 215 (setembro, 1956) seguido de trechos de entrevista concedida pelo arquiteto Garcia Roza, presidente do IAB - Departamento Central (Rio de Janeiro) ao jornal *Última Hora* em 28 de setembro, em que apresentava críticas ao documento e aos procedimentos da Comissão:

A mudança da Capital do Brasil não é um simples loteamento de terras. Sua realização exige estudos especializados, abrangendo vários aspectos, em vista do impacto que causará na região (...) e que passará a ser o centro de todas as atrações, tanto do ponto de vista administrativo, quanto do econômico e social”. (...) “O referido edital (...) vem causando, nos meios arquitetônicos brasileiros, intensa e desagradável repercussão, uma vez que não vem de encontro ao sugerido pelo Instituto. (IAB-SP, 1956).

O arquiteto Garcia Roza solicitava, em nome do IAB, revisões no edital do concurso, em especial, nos itens 4 (o que deveria ser apresentado pelos concorrentes); 8 (composição da comissão julgadora), 15 (garantia de contratação do projeto vencedor) e 23 (contratação dos projetos dos futuros edifícios da Nova Capital).

A definição do que deveria ser apresentado pelos concorrentes (item 4 do Edital) e o rigor com que tais produtos (ou seus eventuais desvios) seriam avaliados, reconhecidos ou descartados pelo júri foram elementos fundamentais da divergência entre as recomendações do IAB e o edital formulado pela Comissão e foram determinantes para o resultado do concurso. Em resumo, enquanto o IAB exigia projetos e informações detalhados da escala regional até a local, o edital se limitou à solicitação de um “traçado básico da cidade”, além de um “relatório justificativo” cujo nível de detalhamento ficava a critério de cada concorrente. O menor detalhamento e a maior flexibilidade do edital (e dos projetos a serem submetidos) deram mais autonomia ao Júri em seu processo de avaliação e de decisão. Além disso, tenderiam a

privilegiar ideias fortes, porém abertas, mesmo que tecnicamente pouco desenvolvidas, como de fato se constatou no resultado do concurso. Conforme sugeria o edital (um dos aspectos criticados pelo IAB): “Os concorrentes poderão apresentar, dentro de suas possibilidades (grifo nosso), os elementos que serviram de base ou que comprovem as razões fundamentais de seus planos”. Enfim, a fundamentação técnica das propostas e seu detalhamento era uma opção, não uma obrigação dos concorrentes.

A composição da comissão julgadora foi outro importante ponto de divergência, e certamente o mais determinante, ao compararmos a visão do IAB àquela adotada pela comissão organizadora do concurso. Afinal, de acordo com as normas do próprio Instituto (item 35), de 1952, “o prestígio do concurso, junto aos arquitetos, depende em boa parte da organização do júri”. No caso do concurso para o Plano Piloto, a composição do júri não foi divulgada na ocasião da publicação do edital, contrariando as recomendações das normas do IAB. Quando divulgado o júri, verificou-se que ao invés de uma composição de ilustres, com ideias e opiniões fortes, optou-se por uma composição que, em nosso entendimento, era mais flexível e composta por membros de menor evidência profissional e que, portanto, não entrariam em conflito com a visão de Oscar Niemeyer, peça chave da comissão e de todo o processo, não apenas por sua notoriedade nacional e internacional, mas especialmente por ser o arquiteto de confiança do Presidente da República. Pelo menos nesse aspecto preservou-se no edital publicado o espírito recomendado pelas normas do IAB, segundo a qual “deve-se evitar um júri heterogêneo, composto de elementos de tendências em choque”.

Os membros estrangeiros que integraram a comissão, apesar do reconhecimento internacional, não eram “estrelas autorais” em seus campos de atuação, nem pareciam ter o perfil de confrontação com as ideias de Oscar Niemeyer, como poderia ter sido o caso de alguns dos nomes indicados pelo IAB, como Walter Gropius, Richard Neutra, Alvar Aalto, Max Lock ou Le Corbusier. Vale ressaltar, por exemplo, que apesar do respeito e da reverência de Oscar Niemeyer a Le Corbusier, há de se considerar os atritos e confrontações travados durante o processo de “projeto colaborativo” da Sede das Nações Unidas alguns anos antes (1947-1952), em Nova Iorque (SILVA, 2017). Além disso, antes da opção pelo concurso, Le Corbusier havia se apresentado como candidato ao projeto do *Plan Pilote*, opção descartada por Juscelino Kubitschek. Em relação a Walter Gropius, é notório o episódio (1953) da confrontação decorrente dos comentários do arquiteto alemão sobre a Casa de Canoas e a reação de Oscar Niemeyer. A visão social e humanista de Max Lock certamente se confrontaria à ênfase formal do arquiteto carioca. O austro-americano Richard Neutra, em suas passagens pelo Brasil até então, havia tido mais proximidades com os arquitetos de São Paulo e demonstrava abordagem mais humanista e técnica, além do pouco contato com Oscar Niemeyer (GUERRA, A. e CRITELLI, F., 2013). Os outros nomes, como do mexicano Mario Pani, o estadunidense Clarence Stein ou o finlandês Alvar Aalto, apesar dos importantes trabalhos à época e de serem respeitados em seus respectivos contextos, com boa projeção internacional, mantinham pouca relação com os arquitetos brasileiros e menos ainda com o arquiteto de confiança do Presidente.

Conforme mencionado, nenhuma das indicações estrangeiras do IAB foi aceita pela organização do concurso. A composição final do júri ficou assim definida: Israel Pinheiro (engenheiro civil, deputado federal, presidente da Novacap), como presidente do Júri (sem direito a voto); William Holford (urbanista, Inglaterra) e André Sive (arquiteto, França), representantes estrangeiros; Stamo Papadaki (Estados Unidos) e Oscar Niemeyer, representantes da Novacap; Hildebrando Horta Barbosa, representante do Clube de Engenharia; Paulo Antunes Ribeiro, representante do IAB. Os “juízes” efetivamente escolhidos para o jogo, à exceção do próprio Oscar Niemeyer e, em menor nível o britânico William Holford, tinham pouca expressividade no meio profissional. Os membros do júri atuaram de forma alinhada com o espírito de síntese proposto no edital, sob a hábil e discreta, porém forte presença de Oscar Niemeyer - discricção quebrada apenas anos depois quando, na publicação de suas memórias, descreveu de forma anedótica e jocosa episódios dos bastidores do julgamento (BRAGA, 2010). Stamo Papadaki havia publicado a primeira monografia internacional de Oscar Niemeyer anos antes. A aparente sintonia entre os membros do Júri foi quebrada pelo arquiteto Paulo Antunes Ribeiro, que registrou voto contrário ao da maioria.

O que se conjectura, enfim, é que Juscelino Kubitschek, diante das pressões dos arquitetos, aceitou promover o concurso, porém sob determinadas condições. A principal delas certamente foi a de não perder o controle do processo. Não havia tempo nem ambiente político para surpresas desagradáveis ou impasses que impedissem ou retardassem a materialização do grande projeto. Nesse sentido, a escolha da comissão julgadora era determinante para que se alcançasse tal objetivo.

De todas as dúvidas, uma certeza: qualquer que fosse o plano escolhido, os edifícios mais importantes seriam projetados por Oscar Niemeyer. Esse foi outro importante ponto de divergência entre a proposta de edital do IAB (que solicitava a realização de concurso para os edifícios) e o que foi de fato implementado. De acordo com o item 23 do edital:

A Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, considerando que o planejamento de edifícios escapa ao âmbito deste concurso, decidiu

que os projetos dos futuros edifícios públicos serão objeto de deliberações posteriores. (IAB-SP, 1956).

Tais “deliberações posteriores”, na verdade, já estavam definidas: Oscar Niemeyer seria o autor dos edifícios, e o meio encontrado para viabilizar tal proposta foi nomear o arquiteto como Diretor do Departamento de Arquitetura da Novacap.

É importante ressaltar que, ao contrário do que se espera do edital de um concurso, o edital para o Plano Piloto não definiu critérios de julgamento a serem considerados pelo Júri, o que reforça a ideia de síntese e de flexibilidade desejada pelos promotores do certame. As definições do edital limitaram-se ao escopo e ao formato do que deveria ser apresentado (ainda assim com flexibilidade), porém não houve manifestação sobre os princípios ou as diretrizes urbanísticas que deveriam nortear os projetos.

No que se refere à relação entre o resultado e as regras do jogo, é indiscutível o equilíbrio entre a síntese sugerida no edital e a objetividade da proposta de Lucio Costa, cuja retórica se encaixa com naturalidade no que propunham as regras do concurso: um plano urbanístico objetivo e um relatório sintético, cuja materialização se mostrasse viável no tempo político desejável e no espaço geográfico disponível. A síntese e a força da ideia, sem detalhamentos desnecessários, foram elementos destacados pelos membros do júri, em suas apreciações.

A síntese da exposição e a exequibilidade do projeto, além da notoriedade de Lucio Costa (considerando que não houve anonimato), foram certamente os pontos fortes da proposta vencedora, cujo desenvolvimento foi imediato, como demandava o ritmo das metas políticas.

Em fevereiro de 1958, já no contexto das obras aceleradas da Nova Capital, Oscar Niemeyer retomaria o assunto em seu notório texto “Depoimento”, publicado na revista *Módulo* (n. 09) e depois republicado na *Acrópole* (n. 237, julho - acompanhado da apreciação respeitosa de Vilanova Artigas). Nesse texto, Niemeyer, além da autocrítica sobre o que considerava imposturas projetuais do passado, procurava justificar como “natural” a encomenda recebida do Presidente da República, que havia lhe reservado “apenas a tarefa de projetar os edifícios governamentais”:

... E agora prossigo, nos prédios de Brasília, aos quais dedico toda atenção, não só por se tratar de obra de grande importância como, também, pelas ocorrências anteriores ao seu desenvolvimento, quando me recusei a aceitar a elaboração do Plano Piloto, pois, juntamente com o Instituto de Arquitetos do Brasil, trabalhava no sentido da organização do concurso público, reservando-me apenas a tarefa de projetar os edifícios governamentais. Incumbência que nada mais era senão a continuação natural dos trabalhos que, desde 1940, vinha realizando, ininterruptamente, para o prefeito, o governador e, finalmente, o presidente Juscelino Kubitschek. (NIEMEYER, 1958, p. 6)

O desejado equilíbrio entre o projeto para o plano piloto e os projetos para os principais edifícios (assim como a afinidade entre seus autores) não aparecia explicitamente como critério de julgamento no edital ou como uma das premissas do concurso. No entanto, não se pode negar que a empatia entre os projetos de arquitetura e urbanismo e entre seus respectivos autores, assim como a notoriedade de ambos, eram aspectos desejados pelos patrocinadores do jogo e foram fundamentais para garantir a “continuação natural dos trabalhos” e a segurança do processo, desejadas por JK. O peso da notoriedade de Lucio Costa é tal que um dos representantes da jovem equipe classificada em segundo lugar, o engenheiro Boruch Milmann (30 anos de idade à época do concurso) declarou em entrevista, anos depois: “Foi uma grande maravilha ser o segundo colocado num concurso vencido por Lucio Costa” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010). Nota-se que não há referência à qualidade do projeto vencedor, mas à notoriedade de seu autor. A regra do jogo (na qual incluímos a composição do Júri) foi construída para garantir tal segurança e, nesse sentido, foi seguida e satisfaz os seus patrocinadores.

O projeto vencedor, de Lucio Costa, cumpriu os termos do edital. As regras do jogo foram seguidas. A formulação das regras foi fundamental para que se obtivesse tal resultado. Se as regras foram ou não justas, apropriadas ou não, tecnicamente desejáveis ou não, criadas sob medida para o resultado ou não, enfim, o fato é que representam a síntese do que prevaleceu dos embates e conflitos de interesses que estavam em jogo, em um processo democrático. Vale destacar que, conforme definia a própria regra, não estava em julgamento apenas a melhor solução, mas também o “nome mais apropriado”. Afinal, como não havia anonimato, o que estava sendo premiado não era apenas o traçado e o relatório justificativo, mas também o nome de quem conduziria o plano urbanístico: enfim, prevaleceram o projeto e o nome de Lucio Costa. Nesse caso, a qualidade do projeto e a notoriedade do autor foram aspectos que jogaram juntos e foram, sem dúvida, considerados no julgamento. Vale ressaltar, inclusive, que a defesa oral prevista no edital não existiu. Talvez para evitar desdobramentos imprevisíveis ou polêmicas indesejáveis e para acelerar o processo de construção da capital. Enfim, é difícil julgar a qualidade de maneira impessoal,

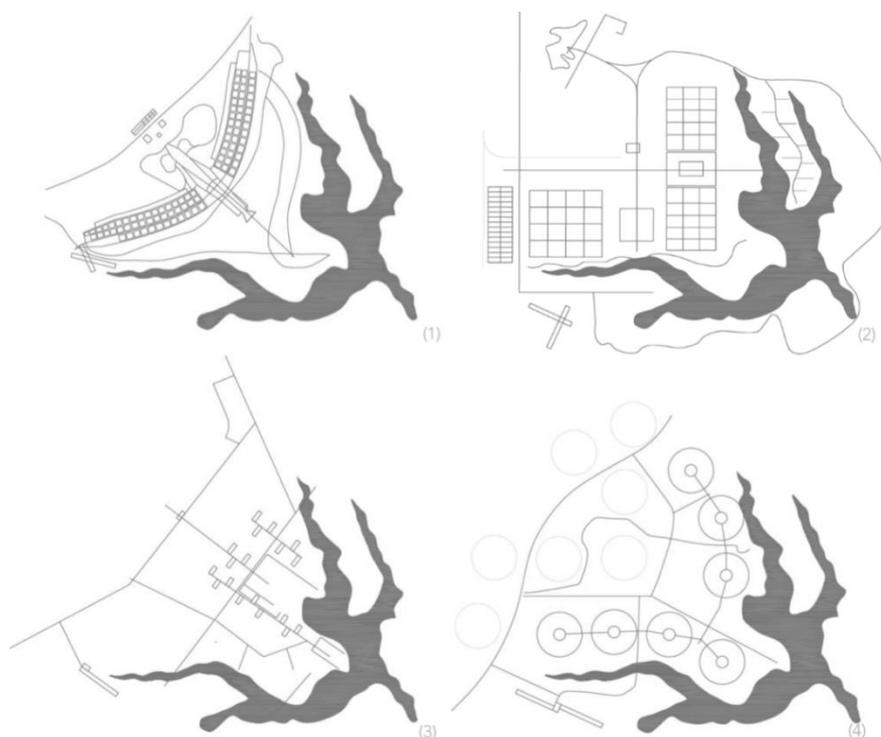
diante da presença e do peso da notoriedade. Portanto, projeto e autor foram variáveis que, combinadas, certamente pesaram no julgamento.

Apesar de eventuais críticas ao resultado do concurso, há poucos registros (entre os quais destacamos DURAND, SALVATORI, 2013) de críticas sobre o monopólio dos projetos dos edifícios monumentais, todos sob a responsabilidade de Oscar Niemeyer (ao qual quase sempre é atribuída a autoria individual), uma vez que o concurso para os edifícios, como o IAB havia sugerido, não houve. Certamente, o tempo político não permitiria tal exercício democrático e Niemeyer já havia demonstrado ao principal patrocinador (e ao campo profissional) as credenciais necessárias. Brasília, resultado de um concurso controverso, foi construída e se tornou Patrimônio Cultural da Humanidade. Os edifícios monumentais se tornaram ícones e alguns são considerados obras-primas de Niemeyer e da Arquitetura Brasileira. Não houve concursos para a maioria dos edifícios públicos da cidade.

No caso do concurso para o Plano Piloto (Figuras 1 e 2), as regras do jogo definiram o resultado. Considerando que a regra do jogo inclui a própria definição sobre “o que está em jogo” (o objeto do concurso); “quem deve organizar”; “quem deve julgar” e “como se deve jogar” (com ou sem anonimato, projetos completos ou simplificados, etc.), percebe-se que a definição da regra pode ser uma predefinição do objeto que se deseja realizar. A resposta a cada uma dessas questões, no caso do concurso para o Plano Piloto, passou por um longo processo de debates e divergências, anteriores ao próprio resultado do concurso, o que é natural, dada a importância do objeto (a capital do país). A regra proposta pelo IAB, de um jogo que incluiria o plano urbano e os principais edifícios; a ser julgado por arquitetos escolhidos pela profissão e notórios no panorama internacional, em um evento organizado pelo Instituto, foi descartada. A regra aplicada pela Novacap (que buscava atender os anseios do Presidente da República), limitou o objeto ao plano urbano e compôs a comissão julgadora da maneira mais conveniente para que o resultado não fugisse do controle da instituição promotora e do seu arquiteto de confiança. Ao final, o IAB, representado pelo arquiteto Paulo Antunes Ribeiro, único membro do júri que se manifestou contra ao resultado, ainda propôs “quebrar” a regra, ao sugerir que se formasse uma equipe entre os finalistas para que se elaborasse um projeto colaborativo. Se tal proposta fosse seguida, certamente Brasília não seria inaugurada, pelo menos não no tempo e nas condições almejadas pelo seu patrocinador. No caso do Plano Piloto, a regra foi escrita para o resultado que se deseja, foi seguida e definiu o resultado do jogo.

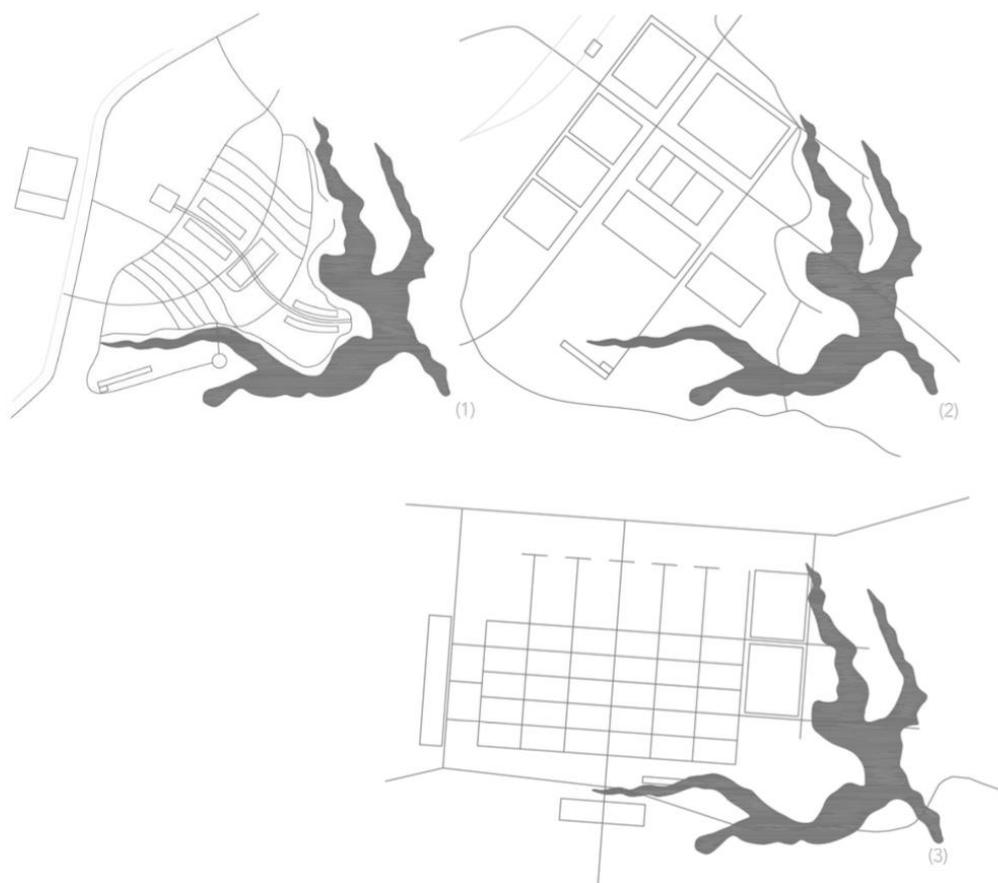
Figura 1: Diagramas dos projetos premiados no concurso para o Plano Piloto (1957):

(1) Projeto vencedor: Lucio Costa; (2) Segundo lugar: Boruch Milmann, João Henrique Rocha e Ney Fontes Gonçalves; (3) Terceiro lugar: Rino Levi, Roberto Cerqueira Cesar e L.R. Carvalho Franco; (4) Terceiro lugar: M.M.M. Roberto, Antonio A. Dias, Ellida Engert, Paulo Novaes e Fernando Segadas Vianna.



Fonte: Sobreira (2019).

Figura 2: Diagramas dos projetos premiados no concurso para o Plano Piloto (1957): (1) Quinto lugar: Henrique E. Mindlin e Giancarlo Palanti; (2) Quinto lugar: Construtécnica S.A. (Milton C. Ghiraldini, Clovis Felipe Olga, Nestor Lindenberg, Wilson Maia Fina, Milton A. Peixoto e Rubens Genuari); (3) Quinto lugar: Carlos Cascaldi; João Vilanova Artigas, Mario Wagner Vieira da Cunha e Paulo de Camargo e Almeida.



Fonte: Sobreira (2019).

3 SÍNTESE DO JOGO

Saber interpretar as regras do jogo é buscar alternativas criativas sem necessariamente descumpri-las. Esse é um dos desafios dos concursos de arquitetura. O arquiteto Hector Vigliecca é notório no desafio criativo às regras do jogo, como meio de buscar soluções inovadoras e pouco óbvias, o que certamente foi determinante para que obtivesse 53 prêmios em mais de 100 participações ao longo de 40 anos de carreira (VIGLIECCA, 2017), apesar de apenas dois desses prêmios terem resultado em obra construída. Sobre os editais, Vigliecca ressalta:

Obviamente o participante deve aceitar e respeitar o edital, esta é definitivamente a regra do jogo, e é aqui onde sempre sou mal interpretado quando afirmo que temos que fugir pelas frestas abertas do texto. Isso significa que temos que entender de uma vez por todas que os editais são bases e o nosso trabalho é interpretar criativamente as solicitações, não questioná-las. (VIGLIECCA, 2017).

Os conflitos sobre as regras do jogo provocaram crises não apenas sobre eventos específicos, mas sobre a própria razão e a importância do jogo no campo profissional. No que se refere à relação entre os projetos e as regras dos concursos, há estratégias mais previsíveis e outras mais ousadas, que podem até provocar mudanças nas regras estabelecidas. Em outras palavras: há respostas que simplesmente procuram responder às demandas e outras que colocam em dúvida até mesmo a questão formulada inicialmente.

No caso de um concurso de Arquitetura, “vencer o jogo” não é o único objetivo e nem sempre é o determinante. Há situações em que a estratégia traçada visa mais uma “tomada de posição” do que a obtenção de um prêmio ou contrato de projetos. Há, sem dúvida, arquitetos que moldam as estratégias conforme as regras e atuam de acordo com aqueles que vão julgar, a fim de tentar vencer o jogo (ou pelo menos se destacar entre os melhores). Outros definem suas estratégias com base em convicções ou em

defesa de conceitos que independem de quem vai julgá-los. Sobre essa questão, Paulo Mendes da Rocha declara:

“...o que é interessante do concurso (...) é a ideia de liberdade. Você não faz imaginando o que o outro gostaria que você fizesse. Você faz como quem diz: “ah, vocês vão ver...” Como um desafio. Ninguém pode fazer um concurso pensando que vai ganhar um concurso. Pode ser um desastre.” (entrevista em SOBREIRA et al, 2018, p. 28).

As regras, enfim, definem o projeto e podem limitar as possibilidades criativas; a não ser que se opte por desafiá-las, e que o júri concorde com tal desafio. Alguns concursos apresentam regras sumárias, que permitem ampla liberdade de estratégias e possibilidades criativas. Outros são excessivamente restritivos, resultando na limitação das potencialidades do concurso como espaço de criatividade. Os concursos permitem que as confrontações e as tomadas de posição sobre os espaços e equipamentos de interesse coletivo ocorram em uma “arena pública”, como sugeria Quatremère de Quincy (1801). Nessa perspectiva, reconhecer o concurso como um jogo é reconhecer suas dinâmicas e os diversos interesses em disputa; é compreender o papel da multiplicidade de jogadores em ação e suas estratégias, em um espaço democrático.

4 REFERÊNCIAS

- BASTOS, M.; ZEIN, R. *Brasil: Arquiteturas após 1950*. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- BOURDIEU, P. *The Field of Cultural Production*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1993.
- BRAGA, M. *O concurso de Brasília: Sete projetos para uma capital*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.
- BRASIL. *Decreto-Lei*, de 11 de dezembro de 1933. Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23569.htm. Acesso em 15/01/2020.
- BRASIL. *Lei 125*, de 03 de dezembro de 1935. Estabelece regras sobre a construção de edifícios públicos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-125-3-dezembro-1935-557354-publicacaooriginal-77716-pl.html>. Acesso em 15/01/2020.
- BRASIL. *Lei 5194*, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm. Acesso em 15/01/2020.
- BRASIL. *Decreto-Lei n. 200*, de 25 de fevereiro de 1967. Estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 15/01/2020.
- BRASIL. *Lei 8.220*, de 04 de setembro de 1991. Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do governo federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8220.htm. Acesso em 15/01/2020.
- BRASIL. *Lei 8.666*, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 15/01/2020.
- BRASIL. *Lei 12.378*, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm. Acesso em 15/01/2020.
- CAVALCANTI, L. *As preocupações do belo*. Rio de Janeiro: Taurus Editora, 1995.
- CESAR, R; LEVI, R. Normas Básicas para Concurso de Arquitetura. *Acrópole*, São Paulo, n. 166, fev. 1952.
- CONCURSO de anteprojetos para a Escola de Guerra Naval. *Arquitetura e Engenharia*, Belo Horizonte, n. 23 , p.60-64, set./out. 1952.
- CORONA, E. A propósito de concursos de arquitetura. *Acrópole*, São Paulo, n. 307, jun. 1964. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/307>. Acesso em 5/08/2018.
- CORONA, E. Concursos de arquitetura e a defesa do trabalho do arquiteto. *Acrópole*, São Paulo, n. 283, jun. 1962. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/283>. Acesso em 5/08/2018.
- DURAND, J.; SALVATORI, E. A gestão da carreira dominante de Oscar Niemeyer. *Tempo Social*, São Paulo, v. 25, n. 2, pp. 157-180, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/78770/82822>. Acesso em 5/08/2018.
- FERRAZ, G. Deve-se, sempre, proceder a concursos de arquitetura. *Habitat*, São Paulo, n. 26, p. 23-25, 1956.
- FICHER, S.; ACAYABA, M.; *Arquitetura Moderna Brasileira*. São Paulo: Editora Projeto, 1982.

- FLYNN, Maria Helena. *Concursos de arquitetura no Brasil 1850-2000. Sua contribuição para o desenvolvimento da arquitetura*. São Paulo, FAU/USP, 2001. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Ilustrada. Entrevista. Para segundo lugar, relatório "mítico" venceu. São Paulo, 20/04/2010.
- GRAEFF, E. Palácio Legislativo: monumento do povo. *Acrópole*, São Paulo, n. 238, ago. 1958. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/238>. Acesso em 5/08/2018.
- GUERRA, A. ; CRITELLI, F. Richard Neutra e o Brasil. *Arquitextos*, São Paulo, n. 159.00, 2013. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/14.159/4837>. Acesso em 5/08/2018.
- HABITAT. Editorial. *Opiniões e diretrizes do Presidente da República*. São Paulo, n. 31, junho de 1956.
- IAB-SP (Boletim). A Nova Capital e os arquitetos. *Acrópole*, São Paulo, n. 209, fev. 1956. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/209>. Acesso em 5/08/2018.
- IAB-SP (Boletim). O IAB e a Nova Capital. *Acrópole*, São Paulo, n. 210, mar. 1956. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/210>. Acesso em 5/08/2018.
- IAB-SP (Boletim). O Presidente da República e o IAB. *Acrópole*, São Paulo, n. 211, abr. 1956. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/211>. Acesso em 5/08/2018.
- IAB-SP (Boletim). Novamente a Capital Federal. *Acrópole*, São Paulo, n. 214, jul. 1956. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/214>. Acesso em 5/08/2018.
- IAB-SP (Boletim). Edital para concurso nacional do plano piloto da nova capital do Brasil. *Acrópole*, São Paulo, n. 215, ago. 1956. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/215>. Acesso em 5/08/2018.
- IAB-SP (Boletim). Entrevista concedida pelo arquiteto Garcia Roza ao jornal Última Hora. *Acrópole*, São Paulo, n. 215, ago. 1956. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/215>. Acesso em 5/08/2018.
- KUBITSCHEK, J. Os caminhos da Providência. Entrevista. *Módulo*, Rio de Janeiro, n. 41, dez. 1975. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 5/08/2018.
- MÓDULO. *Planejamento da Futura Capital Federal*. Rio de Janeiro, n.2, Agosto de 1955.
- NIEMEYER, O. Depoimento. *Módulo*, Rio de Janeiro, n. 09, fev. 1958. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em 5/08/2018.
- PEREIRA, M. Sobre os concursos públicos de Arquitetura. *Habitat*, São Paulo, n. 70, p. 4-5, dez. 1962.
- QUINCY, Q. Encyclopédie Méthodique – Architecture. Tomo II (Concours). Paris, 1801. Disponível em <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k857195>. Acesso em 6/08/2018.
- SEGAWA, H. *Arquiteturas no Brasil 1900-1990*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.
- SEGRE, R. *Ministério da Educação e Saúde. Ícone urbano da modernidade brasileira*. São Paulo: Romano Guerra Editora, 2013.
- SILVA, E. *Nações Unidas e Congresso Nacional, conexões e preservação*. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília. Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/31662>. Acesso em 6/08/2018.
- SOBREIRA, F.; FLYNN, M. ; RIBEIRO, P. (Org.) *Paulo Mendes da Rocha: sobre concursos e memórias (entrevista)*. Brasília: MGSR, 2018.
- SOBREIRA, F. *Dinâmicas do jogo: concursos de arquitetura no Brasil*. Brasília : MGSR, 2019.
- STEVENS, G. *O Círculo Privilegiado. Fundamentos sociais da distinção arquitetônica*. Brasília: Editora UnB, 2003.
- VASCONCELLOS, S. Carta resposta ao artigo Concursos de arquitetura e a defesa do trabalho do arquiteto. *Acrópole*, São Paulo, n. 287, p. 344, out. 1962. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/287>. Acesso em 5/08/2018.
- VIGLIECCA, H. Sobre os concursos de arquitetura no Brasil e a deprimente ausência de inovação. *Archdaily*, 2017. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/875906/sobre-os-concursos-de-arquitetura-no-brasil-e-a-deprimente-ausencia-de-inovacao-hector-vigliecca>. Acesso em 5/08/2018.
- WILHEIM, J. O concurso (e escândalo) de Santo André. *Acrópole*, São Paulo, n. 237, jul. 1958. Disponível em: <http://www.acropole.fau.usp.br/edicao/237>. Acesso em 5/08/2018.

NOTA DO EDITOR (*): O conteúdo do artigo e as imagens nele publicadas são de responsabilidade do autor.